

Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI № 4.401, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a realização e a publicação de cadastro, matrícula e transferência nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI do Município e dá outras providências".

- O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º O cadastro de inscrição para obtenção de vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil para creche (4 meses a 3 anos e 11 meses) estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.
- I O cadastramento escolar deverá ser feito através de acesso, pelos pais e/ou responsáveis, ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Três Pontas e para o caso de não possuírem acesso à rede mundial de computadores, deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação, dentro do horário de expediente, para procederem ao cadastro;
 - II O sitio eletrônico estará disponível para o cadastro durante todo o ano civil;
- III No ato do cadastro os pais e/ou responsáveis deverão indicar apenas um Centro Municipal de Educação Infantil, havendo migração automática para os candidatos já inscritos em anos anteriores e ainda não contemplados com a vaga.
- IV O responsável pelo cadastro de candidatos ainda não matriculados poderá alterar no sítio da Prefeitura Municipal de Três Pontas a indicação do CMEI, no caso de mudança de endereço.
 - Art. 2º A classificação dos inscritos se dará pela data e horário da inscrição.
- Art. 3º As matrículas para o preenchimento das vagas ocorrerão no início do ano letivo e no seu decorrer sempre que houver vacância proveniente de mudança de etapa dentro do CMEI, transferência, desistência ou abandono.
- § 1º. A chamada para as matrículas será realizada pelos Centros Municipais de Educação Infantil.
- § 2º. É de responsabilidade dos pais ou responsáveis a atualização dos telefones de contato para que ocorra a efetivação da convocação para a matrícula.
- § 3º. Havendo a recusa da vaga pelo responsável legal do cadastro, o não comparecimento à unidade após a convocação ou a não atualização dos telefones de contato que impeça a efetivação da convocação, o cadastro será reclassificado como não apto à matrícula, devendo o responsável realizar novo cadastro.
- § 4º. Sendo realizada a tentativa de contato, sem sucesso, deverá a Secretaria Municipal de Educação promover o envio de carta registrada para o endereço do cadastro, com prazo de 5 (cinco) dias para comparecimento, sob pena de reclassificação como não apto à matrícula.
- Art. 4º. Nos casos de transferência de CMEI de alunos já matriculados, os pais ou responsáveis deverão realizar novo cadastro, passando a integrar a lista de acordo com a nova data de inscrição.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

Parágrafo único. As crianças sob medida de proteção de ordem judicial serão matriculadas com prioridade onde houver vaga.

Art. 5º. Com o intuito de facilitar o acesso às informações e garantir a publicidade de todos os atos relativos à política municipal de concessão de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Três Pontas, a relação com o cadastro de todos os inscritos será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal em duas listas de classificação:

- a) a primeira lista geral contendo todos os inscritos no município;
- b) a segunda lista de acordo com a opção feita pelos pais e ou responsáveis no CMEI.

Art. 6° . A divulgação deverá ocorrer em sítio oficial pelo Município de Três Pontas, em tempo integral, a partir da publicação desta Lei, cuja disponibilização deverá estar disponível a partir do início do ano letivo de 2.019, passando a ficar permanentemente disponível para consulta pública e conterá o nome dos pais e/ou responsável, a data de nascimento da criança, o número e a data de inscrição e etapa escolar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas/MG, 04 de dezembro de 2018.

MARCELO CHAVES GARCIA PREFEITO MUNICIPAL

YVES DUARTE TAVARES PROCURADOR-GERAL

ROSEANNE DUARTE FUNCHAL OLIVEIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO